



## *Fundação Cultural de Ji-Paraná*

04.380.911/0001-42

**Decreto de 15 de março de 2022.**

*Dilata o prazo de realização das ações do edital 007/2021 da Lei, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura, Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná,**  
no uso das atribuições que lhe confere,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal N.12533/GAB/PMJP/2020 de 17 de março e reiterado pelos Decreto Municipal N.12560/GAB/PMJP/2020 de 20 de março e também pelo Decreto Municipal N.12827/GAB/PMJP/2020 de 10 de junho em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo N.05 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** O item 2.1.1 do edital 007/2022 que versa "O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento."



## *Fundação Cultural de Ji-Paraná*

04.380.911/0001-42

**CONSIDERANDO** § 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º deste artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução." (NR) do Art. 13 da LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

**RESOLVE:** Prorrogar o prazo de realização das ações dos projetos contemplados no edital 007/2021 referente a LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 por sessenta dias a contar da data desta publicação.

**Paulo Sérgio Rodrigues Mouro**  
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Data supra.